



### SAAE

**PORTARIA N° 001/2021 - Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1° - NOMEAR, o Servidor SEBASTIAO RICARDO LEAL, portador do CPF 045.036.546-83 e do RG MG-11.445.490, para exercer em comissão as funções do cargo de Supervisor. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Corrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE

\*

**PORTARIA N° 002/2021 - Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1° - NOMEAR, Júnior Henrique de Faria, portador do CPF 119.453.346-90 e do RG MG – 17.061.703, para exercer em comissão as funções do cargo de Chefe de Seção de Operação e manutenção. Parágrafo único - O servidor nomeado deverá exercer as seguintes atribuições: desenvolver atividades relacionadas à operação de estações de tratamento de água e de esgoto; programar, organizar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a operação das unidades de captação de água bruta, tratamento de água e tratamento de esgoto; controlar o estoque de produtos químicos, estudar e sugerir medidas destinadas a simplificar o trabalho, otimizar processos e reduzir custos; observar a aplicação de leis, normas e regulamentos; orientar equipes auxiliares; levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação; apresentar relatórios periódicos; executar outras tarefas correlatas. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Corrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE

\*

**PORTARIA N° 003/2021 - Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1° - NOMEAR, Adelmo Rodrigues Veloso, portador do CPF 138.515.538-88 e do RG 226258476 SSP-SP, para exercer em comissão as funções do cargo de Chefe de Seção de Expansão. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Corrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE

\*

**PORTARIA N° 004/2021 - Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1° - NOMEAR a servidora Érica Oliveira dos Santos Silva, portadora do CPF 034.268.926-69 e do RG MG – 8.416-940, portador do CPF 025.739.266-13 e do RG M – 8.688.068, para exercer o cargo de Chefe de Seção Administrativo e Financeiro. Parágrafo único - O servidor nomeado deverá exercer as seguintes atribuições: realizar todas as análises e relatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corrego Fundo, realizar análises físico-químicas e biológicas; estudar e sugerir medidas destinadas a simplificar o trabalho, otimizar processos e reduzir custos; observar a aplicação de leis, normas e regulamentos; orientar equipes auxiliares; levantar, organizar e



fornecer dados estatísticos de sua área de atuação; apresentar relatórios periódicos; executar outras tarefas correlatas. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE

\*

**PORTARIA N° 005/2021 - Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, Júlia Faria Leão, portadora do CPF 133.022.256-36 e do RG MG – 19.622.425, para exercer em comissão as funções do cargo de Chefe de Seção de Contas e Consumo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE

\*

**PORTARIA N° 006/2021 - Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, José Geraldo Leal, portador do CPF 749.662.356-34 e do RG M 5.253.802, para exercer em comissão a função do cargo de Chefe de Setor de Expansão. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE

\*

**PORTARIA N° 007/2021 - Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, Maria Aparecida da Costa Filho, portadora do CPF 055.245.666-79 e do RG MG-12.546.940, que exercia em comissão a função do cargo de Chefe de Setor de Operação e Manutenção. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE

\*

**PORTARIA N° 08/2021 - Designar a Comissão de Pregão para conduzir os processos licitatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo - MG.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Rodrigo José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 061.838.536-31, para responder pela função de Pregoeiro, em todos os processos licitatórios do SAAE na modalidade de Pregão a partir de 04 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio e atuação em todos os processos licitatórios da modalidade Pregão: Érica Oliveira dos Santos Silva CPF: 034.268.836-69, Roberto Junio Ferreira CPF: 008.346.356-90. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 09/2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE



\*

**PORTARIA N° 009/2021** - Designar a Comissão Permanente de Licitação para conduzir os processos licitatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo - MG. O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1° - Designar os membros da Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Córrego Fundo – SAAE, a partir do dia 01 de janeiro de 2020, ficando a comissão a ser composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro: Presidente: Rodrigo José da Silva, Membro: Érica Oliveira dos Santos Silva, Membro: Roberto Junio Ferreira. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE

\*

**PORTARIA N° 010/2021 - Designar funcionários.** O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I. RESOLVE: Art. 1° - DESIGNAR os Servidores ÉRICA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF 034.268.836-69 e do RG MG – 8.416.940 e RODRIGO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF 061.838.536-31 e do RG MG – 13.967.173, para responderem pelo FINANCEIRO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. José Mendes da Silveira - Diretor do SAAE

### COMPRAS E LICITAÇÕES

**2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 050/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 057/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 026/2020.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG. CONTRATADA AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA. Conforme estabelecido no parecer jurídico de realinhamento de preço, os itens solicitados e analisados ficam alterados da seguinte forma: Gasolina Comum: altera-se o preço da gasolina comum de R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) o litro para R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) o litro; Óleo Diesel Comum: altera-se o preço do litro de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 3,71 (três reais setenta e um centavos) restabelecendo o equilíbrio contratual respeitando o preço médio de mercado e o preço divulgado pelo Grupo Executivo de Mercado e Preços (GEMP). Publique-se. Córrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

\*

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 051/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 057/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 026/2020.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Córrego Fundo/MG; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG. CONTRATADA: AUTO POSTO PORTAL DE OURO LTDA. Conforme estabelecido no parecer jurídico de realinhamento de preço, o item solicitado e analisado fica alterado da seguinte forma: Óleo Diesel S10: altera-se o preço do litro de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 3,83 (três reais oitenta e três centavos)



restabelecendo o equilíbrio contratual respeitando o preço médio de mercado e o preço divulgado pelo Grupo Executivo de Mercado e Preços (GEMP). Publique-se. Corrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

**CONVOCAÇÃO** - O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG de acordo com o disposto no Art. 34, § 1º da lei 8.666/93, convoca os fornecedores interessados a comparecerem à sede do governo municipal, situado a Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Centro, Corrego Fundo/MG para cadastramento e atualização de seus registros cadastrais, com a apresentação dos documentos previstos nos Art. 28, Art. 29, Inciso I do Art. 30, § 1º do Inciso II do Art. 30, Inciso II do Art. 31 e Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93. Igualmente, convida fornecedores locais e regionais, legalmente constituídos e qualificados como ME, EPP e MEI a se cadastrarem ou atualizarem seus cadastros com a apresentação dos mesmos documentos e ainda a comprovação do enquadramento como ME, EPP e MEI para que lhes seja concedido, nas licitações públicas, o tratamento diferenciado previsto na LC 123/06. Informações: (37) 3322-9144. Corrego Fundo/MG, 07 de janeiro de 2021. Kelvin Vinícius da Silveira Silva – Presidente da CPL.

## EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 036 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021. Nomeia membros para comporem a Comissão do processo de designação para função pública temporária da rede Municipal de Ensino no ano de 2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, usando as atribuições legais, constitucionais e em conformidade com a legislação pertinente, RESOLVE: Art. 1º - As pessoas abaixo relacionadas ficam nomeadas para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão para proceder o processo de designação para função pública temporária da rede Municipal de Ensino de Corrego Fundo/ MG, no ano de 2021. I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Adriana Aparecida da Silveira- Secretária Municipal de Educação; Thayna Oliveira de Paula – Coordenadora Pedagógica Municipal; II – Representantes das Escolas Municipais e do Conselho Tutelar: Keli Bernardes da Cunha, José Itamar da Silveira, Marcos José Leal. Art. 2º - Fica a Comissão de que trata o artigo 1º, autorizada a solicitar a procuradoria Geral do Município, a assessoria jurídica necessária para o fiel cumprimento de suas funções. Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Município de Corrego Fundo, 04 de janeiro de 2021. DANILO OLIVEIRA CAMPOS - Prefeito Municipal de Corrego Fundo.

\*

**RESOLUÇÃO SEME Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021. Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO FUNDO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2021, RESOLVE:

Art. 1º O candidato(a) interessado(o) em participar do processo de designação para função pública temporária na rede municipal de ensino, deverá realizar inscrição online que deve ser enviada para o e-mail: [processoseletivo2021@yahoo.com.br](mailto:processoseletivo2021@yahoo.com.br), entre as 00 horas do dia 07 de Janeiro de 2021 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 do mês de Janeiro 2021. No e-mail de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, ficha de inscrição (ANEXO IV) preenchida e documentos comprobatórios dos dados da inscrição salvos obrigatoriamente em PDF.

§ 1º Não será aceita a inscrição fora do prazo estabelecido.

§ 2º Não será objeto de análise/avaliação os documentos apresentados em período ou e-mail diverso do indicado.



§ 3º Não serão consideradas as inscrições não efetuadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º Documentos ilegíveis serão considerados nulos, bem como diplomas que não apresentem todas as assinaturas, incluindo a do diplomado.

§ 5º Poderão se inscrever candidatos à designação para função pública de: - Zelador Escolar; - Cantineira /Auxiliar de Serviços Gerais; - Auxiliar em Educação; - Monitor de Educação Infantil; - Monitor de Alunos; - Motorista; - Bibliotecário; - Pedagogo; - Professor de Educação Básica; - Professor de Apoio.

§ 6º Cada candidato poderá se inscrever para duas funções (um e-mail para cada função) e poderá ser designado em apenas uma delas.

§ 7º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito, completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato.

§ 1º O candidato ao confirmar sua inscrição, declara exatidão das informações prestadas.

§ 2º A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em toda a rede municipal de ensino.

Art. 3º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

Art. 4º A omissão ou erros de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 5º As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitarem a classificação do candidato deverão ser comprovadas no ato da designação através de documentos originais e cópias sob pena de ser desclassificado.

§ 1º Os documentos pessoais deverão estar acompanhados de cópia xerográfica para serem arquivadas.

§ 2º No ato da designação não será aceito procuração em nenhuma hipótese.

Art. 6º Caberá recurso contra a classificação no prazo de até dois dias úteis, a partir da divulgação da classificação temporária.

§ 1º O recurso será enviado para a Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente pela internet, para o e-mail: [processoseletivo2021@yahoo.com.br](mailto:processoseletivo2021@yahoo.com.br)

§ 2º O prazo para julgamento dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação, será de 03 (três) dias úteis após o prazo previsto para interposição de recurso. O candidato terá acesso ao julgamento do seu recurso, que será enviado para o seu e-mail pessoal (o mesmo e-mail que o candidato usou para fazer sua inscrição).

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido em Rede Municipal de Ensino, até 31/12/2020, no mesmo cargo/função para o qual o candidato se inscrever, não sendo permitido o cômputo de tempo:

- vinculado a cargo efetivo e que já receba dele benefício;
- utilizado para fins de aposentadoria;



- utilizado em prol de outro benefício;
- de serviço paralelo.

Art. 8º Os candidatos inscritos para a função de Cantineira /Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador Escolar, serão classificados por função e escolaridade definida no anexo II desta resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;
- II. maior escolaridade:
  - ensino fundamental completo;
  - 5º ano do ensino fundamental;
  - Anos iniciais do EF incompleto;
- III. idade maior.

Art. 9º Os candidatos inscritos para a função de Motorista serão classificados por habilitação e escolaridade definidas no anexo II desta resolução.

§ 1º Os candidatos inscritos terão como requisitos indispensáveis:

- I. possuir habilitação para dirigir veículos na categoria “D”,
- II. ter idade superior a 21 anos,
- III. não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses. (Comprovante do Detran-MG)

§ 2º A falta dos requisitos previstos no § 1º implica o indeferimento da inscrição do candidato ou sua desclassificação/dispensa a qualquer momento de acordo com os art. 4º e 5º desta resolução.

§ 3º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios:

- curso Transporte Escolar e de Transporte Coletivo,
- curso de Transporte Escolar,
- Maior tempo de experiência com a Carteira Nacional Habilitação (CNH) D ou E registrado em carteira de trabalho, contrato temporário,
- idade maior.

Art. 10 Os candidatos inscritos para a função de Monitor de Educação Infantil e Monitor de Alunos serão classificados por escolaridade e tempo de serviço definidas no anexo II desta resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios:

- I. maior escolaridade:
  - curso de especialização vinculado ao cargo almejado na área da educação;
  - ensino superior licenciatura plena vinculado ao cargo almejado na área da educação;
  - ensino técnico na área da educação (magistério nível médio);
- II. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;



III. idade maior.

Art.11 Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar em Educação, serão classificados por escolaridade e tempo de serviço definidas no anexo II desta resolução.

§ 1º Os candidatos inscritos terão como requisito indispensável, bons conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas confirmados no ato da inscrição.

§ 2º A falta dos requisitos previstos no § 1º implica o indeferimento da inscrição do candidato ou sua desclassificação/dispensa a qualquer momento de acordo com os art. 4º e 5º desta resolução.

§ 3º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente os seguintes critérios.

I. Maior escolaridade:

- ensino superior na área de informática;
- ensino técnico (nível médio) na área de informática

II. maior tempo de serviço no cargo nos termos do artigo 7º desta Resolução;

III. idade maior.

Art. 12 Os candidatos à designação para função pública de Professor em Educação Básica e Professor de Apoio serão classificados por escolaridade e tempo de serviço definidas nos itens 2, 3, 4 e 5 do Anexo III desta Resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito considerando-se sucessivamente:

- I. uma formação especializada específica ao cargo almejado com carga horária mínima de 360 horas.
- II. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

III. Idade maior.

Art. 13 Os candidatos inscritos para as funções de Pedagogo e Bibliotecário serão classificados observando-se a habilitação ou escolaridade exigida para os cargos, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Resolução.

§ 1º Os candidatos à designação para função pública de Pedagogo deverão ter no mínimo 2 anos de experiência docente declarados no ato da inscrição e comprovados no ato da designação.

§ 2º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito, observando-se sucessivamente:

- I. um curso de especialização específico ao cargo almejado com carga horária mínima de 360 horas acompanhado de contagem de tempo na docência de no mínimo 2 anos;
- II. maior tempo de serviço nos termos do artigo 7º desta Resolução;

III. Idade maior.

Art. 14 Os candidatos serão classificados em listas distintas considerando-se os critérios exigidos para os cargos.

Art.15 As listagens classificatórias estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br), a partir do dia 25/01/2021 (segunda-feira) conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 16 Cabe à SEME e à Direção Escolar, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício



de função pública.

Art. 17 A designação será feita observando-se sucessivamente:

- I. candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral de candidatos inscritos em 2021;
- II. candidato habilitado, que não consta da listagem geral do município de candidatos habilitados inscritos em 2021;

Art. 18 O candidato, no ato da designação, se obriga a assumir a função e o compromisso de assistir e participar de cursos, reuniões pedagógicas e/ou administrativas para as quais for convocado pelo período do contrato.

Parágrafo Único: Caso ocorra desinteresse pela vaga, o servidor deverá fazer o comunicado através de requerimento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e o mesmo não poderá participar de novas convocações no período de 90 dias, exceto quando não comparecer nenhum outro candidato interessado pela(s) vaga em dias subsequentes de designações.

Art. 19 O prazo de validade dos critérios estabelecidos nesta resolução será para o exercício de 2021, podendo ser prorrogável por mais um ano de acordo com interesse da SEME.

Art. 20 Os candidatos classificados serão convocados considerando a necessidade da rede municipal de ensino, respeitada a ordem de classificação final divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, data em que estarão, automaticamente, revogadas as disposições da Resolução SEME nº 2, de 06 de dezembro de 2019.

Córrego Fundo-MG, aos 05 de janeiro de 2021. Adriana Aparecida da Silveira - Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – Da Resolução SEME Nº 1, de 05 de janeiro de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos art.1º da Resolução SEME Nº 01/2021, torna público que estarão abertas as inscrições para o candidato(a) interessado(a) em participar do processo de designação para função pública temporária na rede municipal de ensino, em 2021, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Atividade	Local
De 05/01/21 a 06/01/21	Divulgação da Resolução	<a href="http://www.corregofundo.mg.gov.br">www.corregofundo.mg.gov.br</a>
De 07/01/21 a 17/01/21	- Inscrição de candidatos a designação para atuação na rede municipal de ensino.	- Internet, para o e-mail: <a href="mailto:processoseletivo2021@yahoo.com.br">processoseletivo2021@yahoo.com.br</a>
De 18/01/21 a 24/01/21	- Classificação dos candidatos inscritos	SEME



25/01/21	- Divulgação da classificação temporária dos candidatos inscritos	<a href="http://www.corregofundo.mg.gov.br">www.corregofundo.mg.gov.br</a>
25/01/21 a 26/01/21	Recurso dos candidatos	- Internet, para o e-mail: <a href="mailto:processoseletivo2021@yahoo.com.br">processoseletivo2021@yahoo.com.br</a>
27/01/21 a 28/01/21	Julgamento do recurso	E-mail pessoal
29/01/21	- Divulgação da classificação final dos candidatos inscritos	<a href="http://www.corregofundo.mg.gov.br">www.corregofundo.mg.gov.br</a>
01/02/21	Homologação	<a href="http://www.corregofundo.mg.gov.br">www.corregofundo.mg.gov.br</a>
Indeterminado	- Designação	- Sala de reuniões da Prefeitura Municipal

ANEXO II – Da Resolução Nº 1 da SEME, de 05 de Janeiro de 2021.

ESCOLARIDADE exigida para atuação em Instituições da Rede Municipal de Ensino – Equipe de Apoio.

I. CARGOS: Cantineira - Auxiliar de Serviços Gerais - Zelador Escolar.

- Ensino Fundamental Incompleto

II. CARGOS:

Auxiliar em Educação, Monitor de Educação Infantil. Monitor de Alunos. Motorista para a Secretaria Municipal de Educação.

- Ensino Médio

III. CARGO: Bibliotecário

- Curso de Biblioteconomia

ANEXO III - Da Resolução SEME Nº 1, de 05 de janeiro de 2021.

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação na Rede Municipal de Ensino – Equipe do Magistério.



1. CARGO: Especialista em Educação Básica/Pedagogo, para atuar na rede municipal de ensino.

- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão escolar e ou Orientação Educacional ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Orientação Educacional e /ou Supervisão escolar.

OBS: Mais experiência docente (mínimo 2 anos) atestada por autoridade de ensino particular ou órgão público credenciado.

2. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

A– Para atuar como Professor na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, como Regente de Turma, Professor Eventual, Professor para atuação em projetos.

Grau de prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Normal Superior ou</li><li>• Curso de Pedagogia com habilitação<ul style="list-style-type: none"><li>• para lecionar na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diploma registrado ou</li><li>• Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</li></ul>
2º	Curso Normal de nível médio e estar cursando curso superior específico para a área de atuação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</li><li>• Declaração de matrícula e frequência em curso superior afim.</li></ul>
3º	Curso Normal de nível médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</li></ul>



B – Para atuar na educação infantil e no ensino fundamental, como Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas/Professor Sala de Recursos.

Grau de prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1ª	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial ou</li><li>• Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acrescido de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Pós-graduação em educação especial ou Educação Inclusiva.</li></ul></li></ul>	Diploma registrado ou  Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
2ª	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acrescido de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Pós-graduação em educação especial ou Educação Inclusiva.</li></ul></li></ul>	Diploma registrado ou  Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
3ª	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Normal Superior ou</li><li>• Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.</li></ul>	Diploma registrado ou  Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
4ª	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Normal de nível médio e estar matriculado e frequentando a partir do 2º período curso de licenciatura plena com habilitação para o cargo de PI.</li></ul>	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. Declaração de matrícula e frequência em curso superior afim.



3. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – para atuar nos anos finais do ensino fundamental nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
GRAU DE PRIORIDADE	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<p>Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou</p> <p>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da designação.</p>	<p>Diploma registrado</p> <p>Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes</p> <p>Registro MEC "F", "L" ou "LP"</p> <p>Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</p>
2º	<p>Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou</p> <p>Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação</p>	<p>Diploma registrado</p> <p>Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental)</p> <p>Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</p>
3º	<p>Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação</p>	<p>Registro "D" ou Registro "S"</p>



4º	Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação.	Autorização para lecionar – 1ª prioridade
5º	Licenciatura plena em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou  Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação.	Autorização para lecionar – 2ª prioridade
6º	Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou  Licenciatura curta em outra habilitação acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação ou  Curso superior (bacharelado), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação.	Autorização para lecionar – 3ª prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	Autorização para lecionar – 4ª prioridade



8º	<p>Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena de outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou</p> <p>Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação.</p>	Autorização para lecionar – 5ª prioridade
----	---	---

#### 4. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – para atuar como Regente de Aulas de Educação Física.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
GRAU DE PRIORIDADE	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none"><li>Licenciatura plena em Educação Física ou</li><li>Curso superior (bacharelado) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física.</li></ul>	<p>Diploma registrado</p> <p>Registro MEC "F", "L" ou "LP"</p> <p>Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</p>
2º	<ul style="list-style-type: none"><li>Licenciatura curta em Educação Física</li></ul>	<p>Diploma registrado ou Registro MEC "LC"</p> <p>Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</p>
3º	<ul style="list-style-type: none"><li>Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física</li></ul>	Autorização para lecionar – 1ª prioridade



4º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física ou</li><li>• Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física</li></ul>	Autorização para lecionar – 2ª prioridade
5º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física.</li></ul>	Autorização para lecionar – 3ª prioridade
6º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estudos adicionais em Educação Física ou</li><li>• Técnico em Educação Física.</li></ul>	Autorização para lecionar – 4ª prioridade
7º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou de experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade pública de ensino da localidade.</li></ul>	Autorização para lecionar – 5ª prioridade

5. CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos anos finais do Ensino Fundamental.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Grau de prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante



<p>1°</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou</li><li>• Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500h ou</li><li>• Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:</li><li>• pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou</li><li>• Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de:</li><li>• pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9394/1996 ou</li><li>• Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acumulado com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento,</li></ul>	<p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</p> <p>Certificado do curso de pós-graduação lato sensu</p> <p>Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p>
-----------	---	---



2º	<p>acrescido de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE.</li><li>• Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE.</li></ul>	Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
3º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500h.</li></ul>	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta
4º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360h e oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9394/1996.</li></ul>	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião
5º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de</li></ul>	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e



6º	<p>ensino credenciada e reconhecida pela SEE.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE.</li></ul>	<p>certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p> <p>Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p>
7º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Matrícula e frequência, nos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa.</li></ul>	<p>Autorização para lecionar – 1ª prioridade</p>
8º	<ul style="list-style-type: none"><li>• Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa.</li></ul>	<p>Autorização para lecionar – 2ª prioridade</p>
9ª	<ul style="list-style-type: none"><li>• Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE.</li></ul>	<p>Autorização para lecionar – 3ª prioridade</p> <p>Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p>
10ª	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso Normal em nível médio, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005, data da publicação da Lei nº 15.434/2005, por entidade ou instituição de</li></ul>	<p>Autorização para lecionar – 4ª prioridade</p>



	ensino credenciada e reconhecida pela SEE.	Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
--	--	---

ANEXO IV - Da Resolução SEME Nº 01, de 05 de janeiro de 2021. Secretaria Municipal de Educação Ficha de Inscrição de Candidatos para Designação/2021

Termo de uso

Os dados que serão registrados na inscrição são de sua inteira responsabilidade e deverão ser comprovados no momento da designação, sob pena de desclassificação.

I. Informações do candidato (a):

Nome completo: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

II. Cargo pretendido:

\_\_\_\_\_ III. Informe a escolaridade exigida para atuação: \_\_\_\_\_

Informe o nome e a carga horária de seu(s) curso(s) usado(s) para critério de desempate.

V. Informe seu tempo de serviço no cargo (transforme em dias):

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas e estou ciente de que deverei enviá-las por e-mail de acordo com art. 1º desta resolução e comprová-las no momento da designação sob pena de desclassificação. Córrego Fundo, \_\_\_\_ de Janeiro de 2021. \_\_\_\_\_ (Nome completo)

\*

**RETIFICAÇÃO - RESOLUÇÃO SEME Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021. – A Secretaria Municipal de Educação torna pública a retificação da Resolução nº 01, de 05 de janeiro de 2021. ONDE SE LÊ: processoseletivo2021@yahoo.com.br LEIA-SE: processoseletivo2021@yahoo.com . Adriana Aparecida da Silveira - Secretária Municipal de Educação**